

“Notable” (NT) — 7,0-8,9 valores;
 “Sobresaliente” (SB) — 9,0-10 valores.

O “Sobresaliente” com distinção (10 valores) pode ir acompanhado de “Matricula de Honor” (MH).

Assim, para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, e ouvida a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, determino:

1 — As classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior Espanholas, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, são convertidas por aplicação das seguintes regras:

Classificação espanhola positiva, de 1 a 4, com base no Real Decreto 1497/1987, de 7 de Novembro	Classificação espanhola positiva, de 5 a 10, com base no Real Decreto 1125/2003, de 5 de Setembro	Classificação PT
1,000 a 1,149	5,0 a 5,2	10
1,150 a 1,399	5,3 a 5,7	11
1,400 a 1,649	5,8 a 6,2	12
1,650 a 1,899	6,3 a 6,7	13
1,900 a 2,149	6,8 a 7,2	14
2,150 a 2,399	7,3 a 7,7	15
2,400 a 2,649	7,8 a 8,2	16
2,650 a 2,899	8,3 a 8,7	17
2,900 a 3,299	8,8 a 9,2	18
3,300 a 3,799	9,3 a 9,7	19
3,800 a 4,000	9,8 a 10,0	20

2 — Nos diplomas que apresentem mais de uma escala deverá ser considerada apenas aquela que faz referência a um dos Real Decretos 1497/1987 ou 1125/2003.

3 — Nos diplomas que apresentem duas classificações atribuídas, de acordo com a mesma escala, deverá ser considerada, apenas, aquela que refere expressamente encontrar-se de acordo com a aplicação de um dos Real Decretos mencionados no número anterior.

4 — O presente despacho vem revogar o despacho n.º 23174/2008, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, do dia 11 de Setembro

de 2008, na parte que se aplica às classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior de Espanha, produzindo efeitos desde a referida data.

29 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Despacho n.º 28145-D/2008

O titular de um grau académico estrangeiro reconhecido tem, para todos os efeitos legais, direito ao uso da classificação final que lhe seja atribuída pela respectiva instituição de ensino superior. No entanto, sempre que a classificação final seja atribuída através de uma escala de classificação distinta da portuguesa será necessário proceder a uma conversão, nos termos do previsto no artigo 6.º, n.º 2 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

As regras técnicas para a conversão das classificações finais obtidas em instituições de ensino superior que adoptem escalas de classificação diferentes da adoptada em Portugal serão aprovadas pelo Director-Geral do Ensino Superior, depois de ter ouvido a comissão de reconhecimento de graus estrangeiros, conforme o n.º 2 do artigo 14 do já referido diploma.

Dada a importância e urgência desta matéria para a mobilidade de muitos estudantes importa determinar, progressivamente, algumas das regras a seguir na atribuição de classificações, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada quando os sistemas de ensino superior de certos países utilizam classificações em que a aplicação do princípio da proporcionalidade conduza a resultados claramente inadequados, ou que as expressem de modo a não tornar possível uma aplicação directa de uma regra proporcional simples.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 341/2007, e ouvida a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, determino que:

1 — As classificações atribuídas por instituições de ensino superior italianas, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, nos casos em que o número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra) é de 18 a 30 ou 66 a 110, e varia de forma linear, são convertidas de acordo com as regras que constam da seguinte tabela:

Tabela de conversão de escalas de classificação italianas para a escala de classificação portuguesa

Escalões Italianos	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Escala Italiana (a)	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Escala Italiana (b)	66-69	70-72	73-76	77-80	81-83	84-87	88-91	92-94	95-98	99-102	103-105	106-109	110
Escala Portuguesa	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		

a) Escala Italiana positiva de 18 a 30
 b) Escala Italiana positiva de 66 a 110

2 — Os casos que não se enquadrem no número anterior, devem ser identificados pelos Serviços da DGES e transmitidos ao Director-geral, para que seja elaborada a tabela de conversões correspondente.

3 — O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

30 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.